



Contrato de Abertura de Crédito

 **economus**

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Economus Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Quirino de Andrade, nº 185, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.320.799/0001-92, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **ECONOMUS**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no “Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito”, participante/assistido de plano de benefícios de previdência complementar administrado pelo **ECONOMUS**, resolvem celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito, com observância das presentes cláusulas gerais, registradas em cartório, a seguir consignadas:

DOS LIMITES DE CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **ECONOMUS** concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

§ 1º A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

§ 2º O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a:

- I – sua capacidade de pagamento;
- II – a inexistência de dívidas previdenciárias ou de litígio decorrente de inadimplência junto ao **ECONOMUS**; e
- III – a disponibilidade de recursos pelo **ECONOMUS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e o disposto na Política de Investimentos do plano de benefícios.

§ 3º O **ECONOMUS** poderá, baseado em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC etc.), não conceder e/ou renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

§ 4º O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério do **ECONOMUS** ou em função de alterações na legislação.

§ 5º O **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões, obedecendo aos limites previstos nas Políticas de



TUAL DE REGIS - DO
 11 NOV 2016 1283129

Investimentos e legislações pertinentes.

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante a análise e aprovação, pelo **ECONOMUS**, do Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito e da solicitação do **MUTUÁRIO**, que será realizada por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, em formulário eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida.

§ 1º O **MUTUÁRIO** reconhece como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo o lançamento realizado pelo **ECONOMUS** em sua conta corrente, após a sua solicitação, por quaisquer dos meios descritos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta bancária de sua titularidade.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS, TAXAS E IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Incidirão sobre o saldo devedor e sobre o valor dos empréstimos e/ou renovações:

I – taxa de juros, taxa para constituição de fundo de contingência, taxa correspondente ao risco de morte e taxa de administração; e

II – imposto sobre operações financeiras (IOF), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da solicitação do empréstimo e/ou renovação, o **ECONOMUS**, por intermédio dos canais de acesso ao crédito, disponibilizará ao **MUTUÁRIO** quais as taxas e impostos incidirão em cada operação.

DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados conforme previsto no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).



DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme a situação do participante no plano de benefícios junto ao **ECONOMUS**, que poderão ser cobradas das seguintes formas:

I – por meio de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos funcionários do Banco do Brasil e do **ECONOMUS**;

II – por meio de consignação em folha de pagamento de benefícios administrada pelo **ECONOMUS**;

III – por meio de débito em conta corrente; ou

IV – por meio de boleto bancário.

§ 1º Os descontos das prestações ocorrerão preferencialmente na folha de pagamento do **MUTUÁRIO**. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o pagamento se dará através de débito em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente, ou por outro meio de pagamento autorizado pelo **ECONOMUS**.

§ 2º O **MUTUÁRIO**, desde logo, está ciente que deverá autorizar junto à instituição financeira, respeitando a legislação vigente, eventuais débitos em conta a serem efetuados pelo **ECONOMUS**, de todo e qualquer valor, decorrente das obrigações assumidas, para liquidação ou amortização das obrigações firmadas no presente Contrato.

§ 3º Exclusivamente, na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta, poderá o **ECONOMUS**, a seu critério, emitir boleto bancário, para o pagamento das prestações.

§ 4º O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente boleto bancário, fica obrigado a entrar em contato com o **ECONOMUS** para regularizar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos consta consignado no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).



REGISTRO DE EMPREGO
11 NOV 2012 12:33:12

DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **ECONOMUS** pelo valor atualizado até a data do pagamento.

DA RENOVAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato e a carência prevista no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de renovação de empréstimo, fica o **ECONOMUS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor atualizado do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.

DO REFINANCIAMENTO

CLÁUSULA NONA – O **MUTUÁRIO** poderá refinanciar o saldo devedor atualizado, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, para alteração do prazo de pagamento das parcelas remanescentes, desde que este não ultrapasse os limites constantes no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **MUTUÁRIO** poderá suspender o pagamento das parcelas, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, conforme regras constantes no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME Nº
 17 NOV 92 1283129

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 DIJUR



DO RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A falta de pagamento de qualquer das prestações poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º No caso de inadimplência, o **ECONOMUS** poderá aplicar:

I – correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor inadimplido, a contar da data do inadimplemento; e

II – multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso, ou calculada na data da liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

2º Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **ECONOMUS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações às empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

§ 3º Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do valor principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com o Patrocinador, com desvinculação do plano de benefícios, fica o **ECONOMUS** desde já autorizado, de forma expressa e irrevogável, a utilizar a reserva das contribuições de participante vertidas para o referido plano, para liquidação dos empréstimos contratados.

§ 1º Caso o montante das reservas citadas no *caput* desta Cláusula seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica o **MUTUÁRIO**



3ª OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE MICROEMPRESA

11 NOV 2011 12:31:29

02558
 11 NOV 2011 12:31:29

ciente que deverá autorizar junto à instituição financeira, respeitando a legislação vigente, eventuais débitos em conta corrente efetuados pelo **ECONOMUS**, do valor remanescente das obrigações contraídas.

§ 2º Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no plano de benefícios administrado pelo **ECONOMUS**, sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, o **ECONOMUS** poderá continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas deste Instrumento serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, por meio de disponibilização de documento formal no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br), tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUTUÁRIO** se responsabiliza pela atualização de seu endereço para correspondência perante o **ECONOMUS**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **ECONOMUS**.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO** requerer:

- I – a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;
- II – o resgate; ou
- III – o benefício que resulte em pagamento único ou antecipação da reserva de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja requerido o resgate ou a portabilidade, o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza o abatimento do saldo devedor de empréstimo da reserva a ser transferida para outra entidade de previdência privada ou companhia seguradora ou resgatada pelo participante.



OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR E EMPLANTAR

11 NOV 2017 12:31:29

BOA VISTA
11 NOV 2017 - 28 ANOS

DIJUR
ECONOMUS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **MUTUÁRIO** fica desde já ciente que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **ECONOMUS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **MUTUÁRIO** declara ter lido, conhecer e estar de pleno acordo com todos os termos e condições deste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

17 NOV 2016 1283129

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

90
P.T.D.R.I.

Emol.	R\$ 73,86
Estado	R\$ 20,97
Ipesp	R\$ 10,84
R. Civil	R\$ 3,90
T. Justiça	R\$ 5,06
M. Público	R\$ 3,55
Iss	R\$ 1,54
Total	R\$ 119,72

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.283.129** em
11/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.283.129**, em títulos e documentos.
São Paulo, 11 de novembro de 2016

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS
REGISTRO DE CINEMA E FILMES Nº 1

11 NOV 1981 1283129

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

11 NOV 1981 1283150

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS
REGISTRO DE CINEMA E FILMES Nº 1